

PARECER TÉCNICO CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Viseu-PA, para análise de proposta apresentada pela empresa e seus anexos, pertinentes ao Processo Licitatório em andamento na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2026**. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa, CREA-PA nº 151598341-2, declara que a Empresa licitante **CONSTRUTORA MONTEIRO E BARROS LTDA, CNPJ: 50.618.913/0001-44**, apresentou proposta de preço (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo e BDI), Referente ao item – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NA LOCALIDADE DO CRISTAL NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU – FUNDEB**.

Após análise da planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa supracitada, a qual declarou a utilização de planilha desonerada, contudo não demonstrou a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB na composição do BDI, tampouco incluiu a contribuição previdenciária patronal de 10% (INSS) nos encargos sociais, conforme previsto na legislação vigente.

A análise se dá à luz da Lei nº 14.973/2024, que estabelece regras específicas para a desoneração da folha de pagamento no exercício de 2026.

A Lei nº 14.973/2024 dispõe que, para o exercício de 2026, as empresas enquadradas na política de desoneração da folha deverão observar; Alíquota de 2,7% de CPRB, incidente sobre a Receita Bruta, quando optante pela desoneração; Contribuição previdenciária patronal de 10% sobre a folha de salários, conforme modelo híbrido instituído pela referida lei.

Dessa forma, a adoção de planilha desonerada exige obrigatoriamente a demonstração clara e coerente desses encargos, observando-se; CPRB (2,7%)

devidamente inserida no BDI, por se tratar de tributo incidente sobre a receita da empresa; INSS patronal (10%) corretamente incluído na composição dos encargos sociais, por incidir diretamente sobre a folha de pagamento.

No caso em análise, verificou-se que, a empresa não demonstrou a CPRB na composição do BDI, apesar de declarar-se desonerada; a empresa não incluiu a contribuição de INSS de 10% nos encargos sociais, contrariando a legislação vigente; tal omissão resulta em subavaliação dos custos reais, comprometendo a exequibilidade da proposta e a isonomia entre os licitantes.

Cumprir destacar que a correta composição de custos é requisito essencial nos certames públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a apresentação de preços que não reflitam os encargos legais obrigatórios.

A inconsistência identificada não se trata de mero erro formal, mas de falha material na composição dos custos, pois afeta diretamente o preço final da proposta, a ausência da CPRB no BDI e do INSS patronal nos encargos sociais; gera vantagem competitiva indevida; compromete a comparabilidade entre as propostas; Pode resultar em risco de inexecução contratual.

Diante do exposto, opina-se tecnicamente que a proposta apresentada pela empresa, não atende integralmente à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.973/2024; apresenta inconsistência na composição da planilha de custos, pela ausência da CPRB de 2,7% no BDI e da contribuição de INSS de 10% nos encargos sociais, Assim, **recomenda-se a inabilitação da proposta**, pois os preços apresentados encontram-se minorados, e a partir do momento da inclusão dos percentuais não apresentados, haveria um aumento no valor global da proposta, fato este que fere o princípio da economicidade e traria prejuízos para a administração pública.

Viseu, PA, 12 de Janeiro de 2026.

Carlos Augusto Pinto Corrêa

Secretário de Obras e Urbanismo / Engenheiro Civil

Decreto nº 006/2025 / Crea-PA: 151598341-2

Prefeitura Municipal de Viseu-PA